

Art. 45. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e Estado, através de seus órgãos da administração direta e indireta para o custeio de serviços de competência do Município e de outras entes da Federação, conforme art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 47. O Município publicará em meios eletrônicos de acesso público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de agosto de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI N°. 331/02, DE 27 DE AGOSTO 2002.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de um terreno ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno no local onde está sendo implantado o Mini-Distrito Industrial de Tianguá, para serem construídas as instalações da Indústria "Renna Calçados LTDA", ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Parágrafo único. O terreno referido no *caput* do artigo tem como confinantes e dimensões seguintes: ao norte e ao leste onde mede de cada lado 120,00m (cento e vinte metros) com terras da Prefeitura Municipal de Tianguá, ao sul com a Rua Messias Aguiar onde mede 120,00 m (cento e vinte metros) e ao oeste com a Via Coletora-01 projetada, onde também mede 120,00m (cento e vinte metros) perfazendo uma área total de: 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. Se no prazo de 02 (dois) anos o Governo do Estado do Ceará não construir as instalações industriais referidos no art. 1º deste diploma legal, a área doada reverterá ao Patrimônio do Município de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 27 de agosto de 2002.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal